



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 175, de 23 de abril de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a conceder combustível para o CRES.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 1.000 (mil) litros de óleo diesel para o Centro Rural de Ensino Supletivo Doutor Rubens da Rosa Guedes - CRES, a título emergencial.

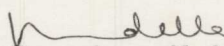
Art. 2º- O referido combustível servirá exclusivamente, para atender o plantio de pastagens e colheitas de milho e arroz, daquele educandário.

Art. 3º- Fica o Centro Rural de Ensino Supletivo Doutor Rubens da Rosa Guedes - CRES, obrigado a prestar contas, sob forma de relatório, referente a aplicação da presente verba, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da mesma.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo da rubrica orçamentária própria, constante no Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
23 de abril de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,